

LEI N.º 3.126, DE 04 DE ABRIL DE 2002

Altera a redação do Art. 1º, da Lei 2.420, de 25-05-93, que “estabelece condições para apreciação de Projetos de Lei dispondo sobre denominação de logradouros públicos no Município de Ubá”, e dá outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1.º, da Lei 2.420, de 25-05-93, que “estabelece condições para apreciação de Projetos de Lei dispondo sobre denominação de logradouros públicos no Município de Ubá”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os projetos de Lei dispondo sobre a denominação oficial de logradouros públicos no Município de Ubá deverão ser acompanhados de Certidão do Cadastro Técnico da Prefeitura Municipal, atestando a inexistência de denominação oficial e que o logradouro público possui as seguintes obras de infra-estrutura (água, esgoto e iluminação pública).

Art. 2º Fica vedada a apreciação de projetos, bem como a solenidade de inauguração de logradouros, 90 (noventa) dias antes da realização de eleições municipais.

Art. 3º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei 2.420, de 25-03-93.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 04 de abril de 2002.

Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá